

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1822/86

Interessada : Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia

Assunto : Solicita instalação e funcionamento de Escolas de Educação Infantil e de 1º Grau

Relator : Cons.Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº 764/87 Aprovado em 01/04/87

CONSELHO PLENO

1- Histórico

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através de seu representante legal o Sr. Prefeito, juntando a documentação necessária, nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, requer autorização para instalação e funcionamento das seguintes unidades escolares:

- EMEI "Prof.Licínio Carpinelli"
- EMEI "Prof. Francisco Silveira Bueno"
- EMEI "Profa Rosa Stávale Garcia"
- CIE " Bairro do Alvinópolis"
- CIE "Jardim Imperial"

Encaminha também para aprovação, o Regimento e Plano da Escola de 1º Grau, bem como, um novo Regimento e Plano para os cursos de Educação Infantil.

O novo Regimento contam 79 Artigos, divididos em dez rótulos:

Título I - Da Estrutura Escolar; Título II: Da Organização Administrativa e Técnica; Título III: Da Instituição Complementar; Título IV: Do Corpo Docente; Título V: Do Corpo Discente; Título VI: Da Organização Didática; Título VII: Do Sistema Escolar; Título VIII: Da Assistência aos Educandos; Título IX: Calendário Escolar e Título X: Das Disposições Gerais e Transitórias.

Consta do § 2º do Artigo 1º do Regimento supracitado a identificação das siglas EMEI e CIE. A primeira administrativa

mente significa Escola Municipal de Educação Infantil e a segunda Centro de Integração Educacional. A diferença maior é que nas EMEIs o período de aula é de 4 horas e nos CIEs o período é integral e funciona com os cursos de Educação Infantil e de 1º Grau.

O Regimento e Plano, ora em vigor, do Curso de Educação Infantil, foram aprovados pelo Parecer CEE nº 716/79.

O Regimento do Curso de 1º Grau contém 130 Artigos, divididos em oito Títulos: Título I: Das disposições preliminares; Título II: Da organização Administrativa e Técnica; Título III: Dos Direitos dos Servidores da Escola; Título IV: Da Organização Didática; Título V: Do Plano Escolar; Título VI: Do Regime Escolar; Título VII: Das Disposições Gerais e Título VIII: Das disposições Transitórias.

As autoridades escolares manifestaram-se favoravelmente à instalação das escolas postuladas, mas fizeram restrições ao prédio onde está instalado o CIE "Bairro do Alvinópolis".

2- Apreciação

Trata o protocolado de pedido de autorização para instalação e funcionamento de Escolas de Educação Infantil-EMEI, cujo período de aulas é de 4 horas e de Centros Integrados-CIE, com período integral e onde funcionarão além do curso de educação infantil o curso de 1º grau, cuja implantação se fará de forma gradativa.

Com relação ao Centro de Integração Educacional "Bairro de Alvinópolis" a comissão de supervisores declara:

"O prédio está localizado em zona central da cidade, em avenida de grande tráfego e a clientela escolar procede de bairros próximos com acentuado nível de carência física, social e alimentar. A quantidade de crianças é enorme, forçando a direção a acomodá-las da melhor maneira possível em salas pequenas, no sentido de se evitar que as mesmas fiquem sem acompanhamento educacional e orientação.

Todavia, o prédio em si não é construção apropriada para esta finalidade, embora tenham sido feitas adaptações para atender as necessidades prementes de uma população necessitada.

Entretanto, a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, já possui terreno próprio, em local mais adequado e mais acessível, planta elaborada da nova sede, onde instalará todas as crianças, com mais conforto"------(fls 78)

Pelos motivos acima expostos, a comissão se manifesta declarando que está impedida de opinar favoravelmente quanto ao pedido de autorização de funcionamento até que a Prefeitura conclua as novas instalações, que atenderá as exigências legais. A conclusão do novo prédio está prevista para março ou abril do corrente ano.

Considerando que a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, oferece condições humanas e pedagógicas fundamentais para o atendimento dos alunos;

Considerando que a quantidade de crianças matriculadas é enorme e todas com acentuado nível de carência física social e alimentar;

Considerando que estamos no final de março, portanto, dentro do prazo estabelecido para o término do prédio, chegamos à seguinte conclusão:

3- Conclusão

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de Educação Infantil o de 1º Grau, mantidas pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia:

-EMEI "Prof. Licínio Carpinelli, localizada na Rua Fernão Dias, 471 - Jardim Cerejeiras - Bairro Caetetuba;

-EMEI "Prof. Francisco Silveira Bueno", localizada na Rua 17 - Jardim Alvinópolis;

-EMEI "Profª. Rosa Stávale Garcia", localizada no Bairro do Tanque;

-CIE "Jardim Imperial", localizado na Rua Tóquio, s/nº - Jardim Imperial.

-CIE "Bairro do Alvinópolis", que em caráter excepcional, funcionará na Av. Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto, 130 - Bairro de Alvinópolis".

A Prefeitura Municipal deverá providenciar o término da obra do prédio, com a maior urgência, e tão logo o CIE passe a funcionar no novo endereço, deverá comunicar a este Conselho, juntando relatório da DE à qual está jurisdicionada.

Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do ano lectivo da 1987.

Aprovam-se os Regimentos e Planos dos Cursos de Educação Infantil e de 1º Grau da rede escolar do Município de Atibaia.

Enviem-se cópias dos mesmos devidamente rubricados, bem como deste Parecer, a Divisão Regional de Ensino de Campinas.

São Paulo, 31 de março de 1987

a) Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de abril de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente